



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 465537/2016

Interessado - Sadi Ronaldo Xavier Adnrightto

Relator - Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE

Advogadas - Patricia Gevezier Podolan – OAB/MT 6.581;

Jéssica Pereira Schirmer – OAB/MT 30.868;

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 27/02/2026

Acórdão nº 13/2026

Auto de Infração nº 0146G de 19/08/2016. Termo de Embargo nº 0123G de 15/08/2016. Relatório Técnico nº 0405/CFFF/SUF/SEMA/2016. Item 1 – Por desmatar, a corte raso, 2.150,0070 ha de vegetação nativa, em área de reserva legal– ARL. Item 2 – Por destruir, 111,5600 ha de vegetação nativa, em área de preservação permanente – APP. Item 3 – Por causar dano a unidade de conservação, Estação Ecológica Rio Roosevelt. Todos sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 0405/CFFF/SUF/SEMA/2016. Decisão Administrativa nº 220/SGPA/SEMA/2021, homologada em 21/01/2021, arbitrando contra o atuado, penalidade administrativa de multas somadas no valor de R\$ 2.757.807,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sete reais), com fulcro nos artigos 51, 43 e 91 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator no sentido de julgar procedente o recurso, reformando a Decisão Administrativa, ante a existência de ilegitimidade passiva do atuado. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, dando provimento ao recurso, face a ilegitimidade passiva do atuado. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Anderson Martinis Lombardi

Representante da SEDEC

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR